

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, a CDHCEMP e CCJ. Em 08.06.04:



08 06 04

Câmara Municipal Legislativa do Distrito Federal

PL 1326 2004

**PROJETO DE LEI Nº**  
(Autor: Deputado Distrital **CHICO FLORESTA**)

Paulo Roberto Guimarães do Castro  
Chefe de Assessoria de Plenário

*Institui no âmbito do Distrito Federal o Programa de Albergues para Mulher Vítima de Violência e dá outras providências.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Distrito Federal o Programa de Albergues para Mulher Vítima de Violência, em atendimento ao disposto no artigo 276, capítulo X da Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei 434 de 19/04/93.

**Art. 2º** O referido Programa objetiva acolher, em albergues mantidos especialmente para este fim, em caráter emergencial, as mulheres vítimas de violência e seus filhos e dependentes menores, assim como prestar apoio às entidades particulares que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher.

**Art. 3º** Serão acolhidos nos albergues da rede, as mulheres vítimas de violência física cujo retorno ao domicílio habitual represente efetivo risco de vida, segundo avaliação de triagem da Delegacia que fizer o atendimento.

**Art. 4º** O Programa instalará, no território do Distrito Federal, rede de albergues, sob a responsabilidade do Poder Executivo local, que oferecerá às mulheres vítimas de violência:

- I** – abrigo;
- II** – alimentação;
- III** – assistência social;
- IV** – assistência médica;
- V** – assistência psicológica;
- VI** – assistência jurídica.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL 1326 04
01 CAS

**Parágrafo único.** A instalação de tais albergues tem por objetivo colaborar para que a mulher supere a situação de crise e carência psicossocial e valorizar as suas potencialidades, despertando a sua consciência de cidadania.

**Art. 5º** Para implantação do Programa o Governo do Distrito Federal poderá firmar acordos, convênios e contratos com entidades públicas e privadas que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher, recorrendo ao orçamento e aos recursos físicos de suas secretarias para a instalação e manutenção de albergues.

**Parágrafo único.** O Programa será implantado, primeiramente, nos locais onde estatísticas comprovem um alto índice de ocorrências violentas contra a mulher, considerando-se a população existente.

Recebido em 02.06.04 às 10:30  
  
Chico Floresta  
Legislativo





**Art. 6º** O presente Programa será mantido à conta de recursos orçamentários do Distrito Federal, verbas originadas de convênios e outros.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Torna-se, nos dias atuais, uma macabra rotina, nas delegacias especiais de atendimento à mulher e nas delegacias comuns, o atendimento à mulheres que juntamente com os filhos menores são espancados pelos seus maridos e companheiros, sofrendo todo tipo de violência, e após registrarem tal fato na delegacia são obrigadas a retornarem para o local onde foram violentadas, juntamente com suas crianças, por não terem para onde se deslocar. Ficando, destarte, expostas à novas violências diante da insanidade daquele que praticou as primeiras.

Casos existem em que a mulher deixa de registrar a ocorrência na delegacia diante do fato de ter que retornar para a sua residência e lá sofrer represálias por parte de seu agressor, expondo a si e às suas crianças a violência mais graves ainda.

A Lei 434/93 autorizou o Poder Executivo a criar órgãos para mulheres vítimas de violência, bem como seus filhos e outros dependentes. Todavia por ser uma Lei meramente autorizativa, nenhuma providência foi tomada neste sentido. Portanto tal programa visa tornar realidade as intenções embutidas naquela Lei e avança quando propõe formas concretas de viabilização orçamentária e operacional deste Programa de tão grande alcance social. Proposição semelhante foi apresentada pela Deputada Maninha, tendo sido arquivada no final da legislatura passada. Pela relevância do seu objeto, estou reapresentando.

Ante o exposto, tendo sido demonstrado a justeza do pleito, pugnamos pelo apoio dos ilustres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em

**CHICO FLORESTA**  
Deputado Distrital - PT

